



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



N.º 004 / APRODER/ 10213 / 2020

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº249/2016 de 15 de Setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018 de 12 de Fevereiro, Portaria nº 214/2018 de 18 de julho, Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria nº 250/2019, de 8 de agosto e Portaria nº 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **17 de Fevereiro (17:30:00) e 17 de Abril (17:30:59) de 2020** ao abrigo do disposto na Portaria nº152/2016 de 25 de Maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação 10.2 do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.









2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
- 2. Serviços de recreação e lazer CAE 93293; 91042; 93294.
- 3. Outras CAE definidas pelo GAL APRODER em sede de avisos de abertura dos concursos, 16292, 23411, 56101, 56104, 85510, 93192, com exceção da CAE 03.
- Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL APRODER, a saber: (Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém, com exceção de parte do núcleo urbano da cidade de Santarém).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 91.065,59EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.









6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

AM.

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0.25 PT + 0.10 PUE+ 0.15 TIR +0.05 AFJER + 0.45 EDL

Em que,

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação liquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

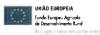
PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos, nos termos da OTE nº29/2016.

TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior, no mínimo, a 1,5%.









AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

AM

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Subcritério

Contribuição para a inovação, modernização e competitividade da exploração agrícola (Empreendedorismo; Investimento em novas atividades que criem novas fontes de rendimento e de emprego.)

Capacidade técnica

(Experiência profissional e/ou Formação/ qualificação na atividade a desenvolver; Candidaturas apresentadas por beneficiários com nível de qualificação igual ou superior a IV (de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações disponível em www.catalogo.anqep.gov.pt/Home/QNQ) ou, no caso de sociedades, quando pessoa(s) com esse nível de qualificação detém, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou quando exercem funções de gerência. Comprovado através do certificado de habilitações.)

Resposta às necessidades socioeconómicas da região

(Diversificação da estrutura socioeconómica nas zonas rurais; Manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar; Fixação da população; Ocupação do território e reforço da economia rural; Iniciativas promotoras de crescimento económico.)

Sustentabilidade Ambiental e melhoria da eficiência energética na exploração (Promover e valorizar a introdução de medidas de eficiência energética e ambiental; Atividades sustentáveis que promovam a utilização eficiente dos recursos naturais.)

A pontuação da EDL será atribuída em função do cumprimento ou não de cada subcritério de seleção.

Sendo:

- 20 muito adequado quando cumpre 3 ou 4 subcritérios;
- 15 adequado quando cumpre 2 subcritérios;
- 10 pouco adequado quando cumpre 1 subcritério;
- 0 não adequado quando não cumpre nenhum subcritérios.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.









As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

R

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1. Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 2. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 3. Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 4. Candidatura com maior valor da TIR;
- 5. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.









10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL APRODER em www.aproder.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL APRODER em www.aproder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL APRODER através do endereço aproderstr@gmail.com ou pelo telefone 243 333 894.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Santarém, 07 de Fevereiro 2020

O Presidente do Órgão de Gestão





